



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 300, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 280, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO FESPATO – EDIÇÃO 2022.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, resolve e

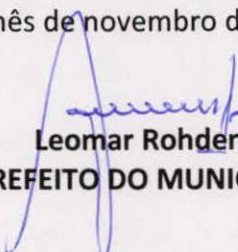
D E C R E T A

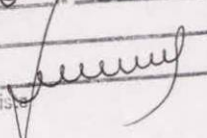
Art. 1.º Fica alterado o ANEXO I do Decreto nº 280/2022, que dispõe sobre o regulamento do FESPATO – Edição 2022, o qual realizar-se-á nos dias 18 e 19 de novembro de 2022, com início para as 19h00min, nas dependências da Rua Coberta, sita à Rua Paranaguá, neste Município de Pato Bragado – PR, conforme disposto no anexo I deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2022.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico nº 2711
de 16/11/22
Visto 



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO 300/2022

ANEXO I

REGULAMENTO - FESPATO – FESTIVAL DA CANÇÃO DE PATO BRAGADO – EDIÇÃO 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Festival da Canção Bragadense – FESPATO.

- I. O FESPATO é um festival de interpretação que abrange as categorias/estilos de música Sertaneja, Popular, Gospel e categoria “Infanto-juvenil” e “Terceira idade”.
- II. O FESPATO realizar-se-á no dia 18/11/2022 nas categorias Infanto-Juvenil e Terceira Idade e no dia 19/11/2022 nas categorias Gospel, Sertanejo e Popular, tendo início previsto para 19h00min, na Rua Coberta, sita à Rua Paranaguá, neste Município de Pato Bragado – PR..

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º A participação no FESPATO é aberta à interpretes interessados, residentes no município de Pato Bragado, que atendam os requisitos deste regulamento.

- I. Ao participante é assegurada a livre escolha da música que deseja interpretar.
- II. Em qualquer uma das categorias não serão aceitas músicas em Língua Estrangeira no todo, apenas partes pequenas.
- III. Os candidatos só poderão participar em uma das categorias, optando por Sertaneja, Popular, Gospel, infanto-juvenil ou Terceira Idade.
- IV. Não será permitida composição, uma vez que o festival é de interpretação.
- V. O acompanhamento musical estará a cargo **SOMENTE** da Banda contratada, porém terá o candidato direito de se fazer acompanhar por qualquer instrumento que lhe convier.
- VI. Os candidatos deverão observar a ordem da apresentação, que será feita por sorteio pelo Departamento de Cultura.
- VII. Será considerado desclassificado o candidato que não comparecer ao ensaio ou não se apresentar para a sua interpretação quando chamado pelo apresentador.
- VIII. Não será permitido ao interprete fazer uso da palavra quando de sua apresentação. Caso ocorra, o candidato será desclassificado. O Candidato poderá dirigir ao público apenas breves cumprimentos (por exemplo: “Boa noite”, “obrigado”)
- IX. Fica determinado que a ordem de apresentação será da seguinte forma: Primeiro todos os candidatos da categoria Infanto-juvenil, seguidos dos candidatos do Gospel, em seguida as categorias Populares e Sertanejas intercaladas.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º Para participar do FESPATO o intérprete deverá:

- I. Realizar a inscrição no período de 24/10/2022 a 09/11/2022 no Centro Cultural Arte e Encanto.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- II. Não será cobrada a inscrição.
- III. O número de inscrições é de uma **música em cada categoria/estilo** interpretadas: solo, dueto, trio ou quarteto, sendo que os participantes deverão ter no mínimo 16 (dezesseis) anos, exceto na categoria **Infanto-juvenil** que poderão ser inscritos de 10 a 15 anos, e categoria **Terceira Idade** a partir de 60 anos.
- IV. Na categoria **Infanto-Juvenil** não poderão ser inscritas músicas erotizadas e com linguagem imprópria para a idade, ou seja, as músicas escolhidas não poderão conter letras com apelo sexual, palavrões, sendo estes temas que mais influenciam negativamente no desenvolvimento das nossas crianças. Não existem restrições a gêneros musicais, **entretanto** deve-se observar e levar em consideração o seu conteúdo que deve ser próprio para o meio infantil e infanto-juvenil, sendo desclassificado o candidato que não observar esta regra.
- V. O tempo limite de cada música a ser inscrita no **FESPATO** não poderá ultrapassar o tempo de **07min (sete minutos)** ficando sob a responsabilidade do Departamento de Cultura orientar seus representantes sobre este critério.
- VI. No ato da inscrição o candidato deverá comprovar residência no município, sendo que na categoria **Infanto-juvenil** o comprovante acima citado deverá ser dos pais ou responsáveis legais. Caso seja constatada fraude ou má fé na comprovação de residência, será desclassificado sumariamente o candidato.
- VII. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar cópia de um documento com foto e na ficha de inscrição constar seu nome artístico.
- VIII. Depois de efetuada a inscrição não será permitido alterar a música escolhida, não podendo mais de um candidato cantar a mesma música prevalecendo sempre a primeira inscrição, tanto nas etapas classificatórias quanto na Final, ficando sob a responsabilidade do Departamento de Cultura acompanhar as músicas inscritas e comunicar imediatamente caso ocorra duplicidade.
- IX. Na Grande Final se houver a mesma música classificada por mais de um candidato, os mesmos deverão trocar de música.

CAPÍTULO IV DOS ENSAIOS

Art. 4º Os ensaios serão organizados da seguinte maneira:

- I. A Banda estará à disposição dos candidatos, nos dias do Festival, iniciando os ensaios em horários a serem marcados pelo Departamento de Cultura.
- II. Nos dias do Festival o candidato terá direito a ensaiar sua música após agendamento prévio de horário através de contato telefônico junto do Departamento de Cultura.
- III. O candidato deverá apresentar sua carteira de identidade no momento do ensaio e apresentação.
- IV. Os ensaios nos dias do Festival serão das 09h às 18h.
- V. Cada candidato terá no máximo 15 minutos para ensaiar.
- VI. O local dos ensaios será na Rua Coberta do município.

CAPÍTULO V DA PREMIAÇÃO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 5º Os vencedores do FESPATO receberão os prêmios de acordo com a sua classificação em cada categoria musical:

- I. 1º lugar- R\$ 1.000,00 e um troféu;
- II. 2º lugar- R\$ 800,00
- III. 3º lugar- R\$ 500,00

CAPÍTULO VI DOS JURADOS

Art. 6º A Comissão Julgadora em qualquer etapa do FESPATO deverá ser formada por jurados com formação técnica (professores de música/maestros) de acordo com critérios e escolha do Departamento de Cultura.

- I. A Comissão Julgadora será composta por 03 (três) pessoas, que avaliarão as **cinco** categorias.
- II. As notas da avaliação deverão ser de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo ser fracionada.
- III. Para cada candidato o jurado terá que dar nota individual em fichas pré-elaboradas por quesitos, contendo o nome do intérprete, a música e o estilo musical, serão entregues no início das apresentações e recolhidas após o término da mesma, com a assinatura dos respectivos jurados.
- IV. A nota será atribuída aos participantes observando-se os seguintes quesitos:
 - a) Afinação da voz;
 - b) Ritmo;
 - c) Interpretação (apresentação, comunicação, dicção e postura)
- V. Caso o candidato venha a errar a letra da música, ficará a cargo da Comissão Julgadora conceder ou não nova oportunidade ao concorrente.
- VI. Se houver empate entre os candidatos, caberá a Comissão Organizadora considerar a maior nota no quesito **afinação de voz** como critério de desempate, caso ocorra também a coincidência neste quesito, será observado sucessivamente os quesitos de **ritmo** e por último de **interpretação**. Permanecendo o empate após todos os critérios anteriores, o desempate será feito por sorteio presencial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Cabe a Secretaria Municipal Educação e Cultura esclarecer dúvidas, informar e divulgar este festival.

Art. 8º Os casos omissos neste regulamento ou não esclarecidos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.